



Prevenir, Cuidar e Reabilitar

Plano de Voluntariado

Identificação da Entidade

[O Centro de Solidariedade de Braga/Projecto Homem \(Ce.S.B./P.H.\)](#) é uma pessoa coletiva religiosa com o NIF 502654201, fundada pela Arquidiocese de Braga em 1991, reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com estatutos publicados no Diário da República n.º 197, Série III, de 27/08/1992, com sede na Rua do Alcaide, 29/31 em Braga.

Especializado no tratamento, prevenção, redução de danos e reinserção de pessoas com comportamentos aditivos e dependências. Enquanto Programa Terapêutico-Educativo assente no modelo biopsicossocial, o Projecto Homem fundamenta a sua ação numa visão antropológica, de matriz cristã, da defesa do respeito integral da dignidade e liberdade individuais.

O modelo terapêutico Projecto Homem tem como marco teórico os paradigmas Biopsicossocial e Humanista e como principais correntes e abordagens psicoterapêuticas a terapia cognitivocomportamental, a autoajuda, a logoterapia, a intervenção em grupo, a entrevista motivacional, o aconselhamento e a prevenção de recaídas.

Missão

Cuidar de pessoas com comportamentos aditivos e dependências. Promover a inclusão familiar, social e laboral, através do Programa Terapêutico-Educativo do Projecto Homem. Intervir nos âmbitos da prevenção, tratamento, reinserção, redução de riscos e minimização de danos.

Visão

Ser uma Instituição de referência na prestação de serviços no âmbito dos comportamentos aditivos, reconhecida pelas melhores práticas e resultados alcançados, procurando a satisfação das expectativas dos utilizadores e dos parceiros, tendo em conta os novos desafios e a premência de novas respostas.

Valores

Respeito integral pela dignidade da pessoa; Humanismo; Responsabilidade Social; Qualidade Assistencial; Solidariedade; Sentido de Voluntariado.



Introdução

Os voluntários estiveram sempre presentes na sociedade ao longo dos tempos, originalmente motivados por ideais judaico-cristãos, as suas ações revestiam várias expressões predominantemente de cariz caritativo, eram exercidas de forma esporádica e influenciadas pela ética cristã.

Hoje, o voluntariado tem vindo a expandir-se e tem-se tornado um importante fator de desenvolvimento das organizações não-governamentais. O trabalho desenvolvido pelo voluntário insere-se numa linha de complementaridade, intervindo ao lado das instituições, colaborando de forma operativa e competente para a melhoria da qualidade de vida das populações. Desta forma, os voluntários constituem um dos importantes recursos ativos de participação da sociedade civil nos seus diversos setores de atividade.

Reconhecer o voluntariado é reconhecer a cidadania ativa, que se traduz “numa relação solidária para com o próximo, participando de forma livre e organizada, na solução dos problemas que afetam a sociedade em geral” (Contra Sida, 2001:5).

É neste contexto de reconhecimento pelo trabalho dos voluntários e da promoção do voluntariado que se enquadra a Lei do Voluntariado. A Lei do Voluntariado, bem como a sua regulamentação, procura definir o voluntariado, o papel do voluntário na sociedade e responder às necessidades sentidas pelos mesmos e pelas entidades que enquadram a sua ação.

Assim, os princípios adotados assentam em quatro referências essenciais:

1. Participação organizada;
2. Desenvolvimento de ação no âmbito de programas ou Projetos promovidos por entidades públicas e privadas;
3. Definição de direitos e deveres dos voluntários;
4. Compromisso livremente assumido entre o Voluntário e a organização promotora do voluntariado.

Este documento pretende, assim, ser um instrumento de reflexão, orientador para cada voluntário sobre a sua própria atividade, sobre o compromisso assumido com a organização e com os beneficiários da sua ação, tendo por base a legislação em vigor e os princípios da Declaração Universal do Voluntário.



O Voluntariado

Traduz-se num conjunto de ações de interesse social e comunitário, concretizado de forma desinteressada, tendo como motivação a partilha e a solidariedade para com terceiros. Desenvolve-se através de projetos e programas e traduz-se numa decisão livre e voluntária, tendo como objetivo colaborar para a valorização dos serviços prestados pelas Organizações, através da realização de ações concretas. O trabalho voluntário não decorre de uma relação de subordinação nem tem contrapartidas financeiras. O voluntariado como expressão do exercício livre de cidadania ativa, só pode ter lugar no quadro de autonomia e pluralismo baseado no princípio da responsabilidade.

O Voluntariado obedece aos princípios de solidariedade, de participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência, conforme o estatuído no art.º 6º Lei nº 71/98 de 3 de novembro.

O/A Voluntário/a

Ser voluntário é:

O Assumir compromissos com a organização, através de um encontro de vontades e de responsabilização mútua.

O desenvolver ações de voluntariado em prol dos indivíduos, das famílias e da comunidade, colaborando para uma melhoria da qualidade de vida e do bem-estar das populações.

O comprometer-se, de acordo com as suas aptidões, de forma livre, desinteressada e responsável, no seu tempo livre.

Atuação do/a Voluntário/a

A atuação do/a voluntário/a enquadra-se numa relação de solidariedade, traduzida em liberdade, igualdade e pluralismo, no exercício de uma cidadania ativa.

Esta relação de solidariedade exige não só competências técnicas, mas sobretudo competências sociais, as quais se traduzem numa disponibilidade afetiva e empática, por parte das pessoas que a exercem.



Traduz-se:

Numa relação de responsabilidade pela atividade que realiza.

Numa relação de gratuidade no exercício das suas atividades.

Numa relação de complementaridade com os profissionais da Instituição.

Numa relação de convergência e coordenação com os interesses dos beneficiários da ação e com a cultura e princípios da organização promotora.

O Voluntariado no Centro de Solidariedade de Braga / Projecto Homem

O Centro de Solidariedade de Braga/ Projecto Homem reconhece a importância do trabalho desenvolvido pelos voluntários, a qual se enquadra numa linha de complementaridade. Os Voluntários contribuem de forma ativa para a valorização dos serviços prestados por esta Instituição, com a implementação e desenvolvimento de ações concretas, constituindo um importante contributo na dinamização de atividades promovidas pela Instituição.

A gratuidade, a partilha, a disponibilidade e o espírito de serviço aos outros, são valores que constituem a essência do trabalho levado a cabo pelo Projecto Homem e formam parte do estilo de vida que caracteriza todos quantos fazem parte desta instituição.

O Projecto Homem oferece formação e informação aos seus Voluntários e procura, na diversidade de tarefas em que cada um pode colaborar, proporcionar o seu melhor desempenho.

Promove ainda espaços de convívio e partilha entre todos os Voluntários e procura fazer desses momentos, um lugar de reflexão e troca de ideias, para que, com as experiências de todos, se possa melhorar cada resposta. As atividades desenvolvidas pelos voluntários inserem-se nas diversas áreas de intervenção e dos serviços prestados pelo Centro de Solidariedade de Braga/Projecto Homem.

A adesão livre, desinteressada e responsável por parte do Voluntário para com o Projecto Homem, não tem tanto em conta o tempo e a duração do compromisso, mas sim que, enquanto o mesmo durar, ele seja levado a cabo no cumprimento do estabelecido entre ambas as partes e de acordo com as regras definidas.



Regulamento Interno de Voluntariado

Capítulo I Princípios Gerais

Artigo 1º Enquadramento

O presente regulamento tem por objetivo definir a natureza, conteúdo e os termos em que é desenvolvido o trabalho voluntário.

Artigo 2º Âmbito de Aplicação

O presente regulamento destina-se a todas as pessoas que de forma voluntária, livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões e interesses, se comprometem a desenvolver ações no âmbito dos objetivos, serviços e nas áreas de intervenção definidas pelo Centro de Solidariedade de Braga/Projecto Homem.

Artigo 3º Áreas de Intervenção

As áreas de Intervenção do voluntariado são:

1. Apoio Sócio jurídico;
2. Saúde;
3. Ensino/Aprendizagem; Conhecimento/Formação;
4. Cultural/Recreativa.

Artigo 4º Atividades

As atividades a desenvolver em cada uma das áreas de intervenção referidas na cláusula anterior são:

1- Área Social/ jurídica

- a) Apoio individual ou em grupo nas atividades da vida diária dos utentes, através de ações a definir com a Instituição;



- b) Ações que visam a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos utentes e suas famílias;
- c) Apoio e acompanhamento sócio Jurídico;
- d) Orientar o grupo de autoajuda de pais, esposas e companheiros;
- e) Outras atividades de interesse social e humanitário, de interesse para a Instituição ou para os utentes.

2- Área Saúde

- a) Serviço de enfermagem;
- b) Ações de informação e formação da área da saúde;
- c) Outras ações de promoção da saúde complementares à Intervenção da Instituição
- d) Acompanhamento dos utentes para saídas ao exterior (consultas, Tribunal, entre outras)

3- Área do Ensino/Aprendizagem; Conhecimento /formação

- a) Acompanhamento/apoio aos utentes que manifestem interesse em trabalhar as suas dificuldades de aprendizagem, através de ações pedagógicas e educativas (aulas de português, inglês, matemática, entre outras);
- b) Acompanhamento e apoio na leitura, elaboração do jornal de parede, entre outras;
- c) Apoio na organização e execução de ações de formação, congressos, Workshops, entre outros;
- d) Contribuir para a promoção da Imagem da Instituição.

4- Área Cultural/recreativa

- a) Dinamizar e acompanhar os utentes em atividades sócio culturais e de caráter recreativo, realizadas dentro e fora das valências sob orientação da equipa técnica;
- b) Dinamizar e acompanhar os utentes em atividades no âmbito dos trabalhos manuais, artesanato, formação musical, e área lúdico-desportiva;
- c) Apoio na organização e execução de eventos culturais e recreativos.



Capítulo II Organização do Voluntariado

Artigo 5º Candidatura

1. O/A Candidato/a deverá formular o pedido de admissão como voluntário/a em impresso próprio para o efeito.
2. O processo de candidatura deverá ser formalizado e entregue ao Coordenador/a do Voluntariado, em Entrevista individual de apresentação e seleção.
3. O/A Candidato/a deverá apresentar o Cartão de Cidadão para instruir o processo de candidatura.
4. Após a análise do processo de candidatura, o/a Coordenador/a do Voluntariado emitirá um parecer fundamentado, o qual será submetido à aprovação da Direção ou à pessoa por ela delegada.
5. Nos casos em que o candidato é menor de idade, a candidatura deve fazer-se acompanhar de uma autorização dos pais ou do representante legal.
6. Passar por um período de observação de 3 meses, após o qual ambas as partes será estabelecido um compromisso através da assinatura do Contrato do Voluntariado.
7. Expressar a sua permissão ou recusa, na passagem dos seus dados pessoais ao Banco Local de Voluntariado de Braga, com vista à possibilidade da sua participação livre em ações de formação, atividades a desenvolver no município ou a nível nacional, em articulação com o Projecto Homem.

Artigo 6º Coordenação do Programa

- 1- A atividade de cada Voluntário/a será acompanhada pelo Coordenador/a do Voluntariado e pelo Responsável do Voluntariado de cada valência.
- 2- Compete, em especial, ao/à Coordenador/a do Voluntariado:
 - a) Iniciar o processo de candidatura, através de entrevista e de recolha de informação;



- b) Analisar o processo de candidatura e emitir um parecer fundamentado;
 - c) Sensibilizar os voluntários/as para os princípios gerais do programa;
 - d) Propor os conteúdos funcionais do trabalho voluntário nas várias áreas de intervenção da Instituição;
 - e) Submeter a aprovação o plano de formação destinada aos voluntários;
 - f) Supervisionar o acompanhamento efetuado aos voluntários das várias valências e projetos;
 - g) Ser o principal interlocutor entre o Voluntário e a Direção ou a quem esta delega;
 - h) Propor a suspensão ou cessação das funções dos voluntários à Direção.
 - i) Promover a avaliação contínua das ações do voluntariado.
- 3 - Compete, em especial, ao Responsável do Voluntariado na valência:
- a) Orientar e acompanhar os voluntários no desempenho do seu trabalho;
 - b) Prestar todos os esclarecimentos necessários com vista ao desempenho das atividades desenvolvidas;
 - c) Controlar a assiduidade dos/as voluntários/as;
 - d) Aprovar a alteração da disponibilidade horária;
 - e) Ser o principal interlocutor entre o Voluntário/a e o Coordenador/a do Voluntariado;
 - f) Propor a suspensão ou cessação das funções dos voluntários/as ao Coordenador/a do Voluntariado.

Artigo 7º **Formação Informação**

1- O/A Voluntário/a, antes de dar início às suas funções, será informado e orientado, acerca dos fins e das atividades da Instituição, de forma a harmonizar a sua ação com a filosofia e os objetivos institucionais.

2- Aos/às Voluntários/as é proporcionada formação inicial, com vista à aquisição de conhecimento sobre a história, cultura organizacional, projetos, serviços, regulamento interno e normas de funcionamento.



3- O/A Voluntário/a terá ainda acesso a ações de formação contínua, conducentes à atualização do conhecimento e reflexão sobre as ações desenvolvidas por forma a contribuir para uma melhoria contínua.

Artigo 8º **Exercício de Funções**

O/A Voluntário/a deverá exercer funções na valência ou serviço ao qual foi afeto, segundo a avaliação prévia das suas apetências e disponibilidade, bem como das necessidades institucionais.

Artigo 9º **Certificação**

A Direção emitirá a todo o tempo, declarações que certifiquem a participação dos voluntários, cujo conteúdo deverá expressar a área da respetiva atividade, o local onde foi exercida e o período em que essa participação teve lugar.

Capítulo III **Direitos e Deveres**

Artigo 10º **Direitos dos Voluntários**

O/A Voluntário/a tem direito a:

1. Receber informação e formação inicial e contínua;
2. Estabelecer com a Instituição um programa de voluntariado, que regule os termos do trabalho que vai realizar;
3. Ter apoio e acompanhamento no desenvolvimento do seu trabalho;
4. Ser tratado com respeito pela sua liberdade, dignidade, intimidade;
5. Participar e colaborar na vida da organização em que se insere;
6. Participar nas decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
7. Desenvolver um trabalho de acordo com os seus conhecimentos e motivações;
8. Definir com a Instituição os termos e as condições do trabalho que vai realizar
9. Realizar as suas atividades num ambiente favorável em condições de higiene e segurança;



10. Ser reembolsado pelos gastos específicos do desempenho das suas atividades;
11. Obter o reconhecimento pelo valor social da sua contribuição, com certificação;
12. Estar assegurado contra os riscos derivados do exercício da sua atividade;
13. Dispor de um cartão identificativo de voluntário.

Artigo 11º **Deveres do Voluntário**

São deveres do/a Voluntário/a:

1. Observar os princípios éticos e deontológicos inerentes à atividade que realiza, designadamente, o respeito pela vida privada das pessoas;
2. Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
3. Respeitar as convicções religiosas, ideológicas e culturais;
4. Conhecer e respeitar os estatutos e o funcionamento da Instituição e observar as normas que regulam o funcionamento dos respetivos programas e projetos;
5. Garantir a regularidade do exercício do trabalho Voluntário;
6. Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
7. Contribuir para o estabelecimento de uma relação baseada no respeito pelo trabalho que a cada um compete desenvolver;
8. Zelar pela boa utilização dos recursos materiais da Instituição ao seu dispor;
9. Colaborar com os colaboradores da Instituição, respeitando as suas opções e as suas orientações técnicas, potenciando a sua atuação no âmbito da partilha;
10. Participar nas atividades formativas propostas pela Instituição;
11. Informar o Responsável pelo Voluntariado, com a maior brevidade possível, sempre que pretenda cessar ou suspender o trabalho voluntario;
12. Respeitar os outros voluntários, reconhecendo-os como pares e valorizando o seu trabalho;
13. Contribuir para o trabalho de equipa, através uma boa comunicação e um clima de trabalho e de convivência agradável;
14. Facilitar a integração, formação e participação de todos os voluntários/as;



Artigo 12º

Suspensão ou cessação

1. O/A voluntário/a pode interromper ou cessar as suas atividades mediante simples comunicação dirigido ao Responsável pelo Voluntariado da Valência.
2. O/A Coordenador/a do Voluntariado pode, após o parecer do/a Responsável do Voluntariado e a audição do Voluntário/a, dispensar a sua colaboração a título temporário ou definitivo, quando a alteração dos objetivos ou da prática da Instituição, assim o justifiquem.
3. A Direção do Centro de Solidariedade de Braga pode determinar, após audição do Voluntário/a, a suspensão ou cessação da sua colaboração, em caso de incumprimento grave ou reiterado.
4. Qualquer litígio, no âmbito da execução, será resolvido pela Direção ou a quem ela delegar.

Artigo 13º

Despesas derivadas do cumprimento do trabalho

A Instituição compromete-se a assegurar as despesas decorrentes do cumprimento do trabalho voluntário, designadamente o pagamento das despesas das deslocações que visem a prestação do trabalho voluntário.

Artigo 14º

Disposições finais

A existência de eventuais lacunas ou casos omissos no presente regulamento, serão resolvidos pela Direção do Centro de Solidariedade de Braga/Projecto Homem, tendo em conta a lei de bases do enquadramento jurídico do voluntariado (Lei 71/98 de 30 de novembro e o DL 389/99 de 30 de setembro, que regulamenta a lei anterior bem como, outros diplomas legais que lhes venham a suceder.

Braga

A Direção



Legislação Nacional

- Lei 71/98 de 3 de novembro-Bases do enquadramento jurídico do voluntariado.
- DL 389/99 de 30 setembro -regulamenta a Lei 71/98
- Resolução do Conselho de Ministros nº 50 -2ª série de 30 de março 2000
Publicado no Diário da República II Série nº 94 de 20 abril
- Resolução Assembleia da República 7/99 de 19 de fevereiro- Aprova para ratificação o Tratado de Amesterdão que altera o tratado da União Europeia
- DL 40/89 de 12 de fevereiro

